

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

A (pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente REQUERENTE, por este instrumento, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única – Este TERMO estabelece as condições e os direitos relativos à habilitação para empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata a Medida Provisória 1.212, de 9 de abril de 2024, caracterizado pela prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo previsto no §1º-C do art. 26 da Lei n. 9.427/96 para início de operação comercial de todas as unidades geradoras da central geradora, mediante o atendimento de todas as condições gerais e específicas aplicáveis, em especial as constantes deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

Subcláusula Primeira – A REQUERENTE declara que tem pleno conhecimento do disposto no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, dos dispositivos da Medida Provisória 1.212, de 2024, e na regulamentação da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A REQUERENTE declara que optou pela prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo previsto no § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, referente à **CENTRAL GERADORA XXXXX**, objeto da **Resolução Autorizativa/Despacho NNNN, de XX, de XXXXX, de XXXX**, registrada sob o Código Único de Geração **XXXXXXXXXXXX** ou referente ao pedido pendente de instrução pela ANEEL, apresentado sob o protocolo **48513.XXXXXX/20XX-XX**.

Subcláusula Terceira – A REQUERENTE declara estar ciente de que a prorrogação do prazo a que se refere a Subcláusula Segunda da CLÁUSULA SEGUNDA, não altera obrigações contratuais já firmadas, nem as obrigações da autorizada perante a ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira – A REQUERENTE declara e garante que está autorizada, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a assumir as obrigações e a cumprir as disposições deste TERMO e as constantes das Resoluções Normativas n. 1.071/2023 e nº 1.031/2022.

Subcláusula Segunda – A REQUERENTE, independentemente da fonte de geração, **se compromete a aportar garantia de fiel cumprimento em até 9 de julho de 2024 e iniciar as obras do empreendimento até 10 de outubro de 2025**, como condição para manter o direito ao prazo adicional previsto na Subcláusula Segunda da CLÁUSULA SEGUNDA.

Subcláusula Terceira – a garantia de fiel cumprimento deve observar os seguintes parâmetros:

I - o valor da garantia de fiel cumprimento será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do empreendimento, a ser estabelecido em ato do Ministério de Minas e Energia;

II - a garantia de fiel cumprimento terá a Aneel como beneficiária e o interessado como tomador e vigorará por até 6 (seis) meses após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento;

III - as garantias de fiel cumprimento serão aportadas na Aneel ou em agente custodiante contratado pela ANEEL;

IV - o início das obras será caracterizado nos termos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia;

V - o empreendedor deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme estabelecido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no País; e

c) seguro - garantia; e

VI - a execução da garantia de fiel cumprimento dependerá de determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

a) não início das obras do empreendimento outorgado no prazo previsto na Subcláusula Segunda da CLÁUSULA TERCEIRA;

b) não implantação do empreendimento outorgado no prazo previsto na Subcláusula Segunda da CLÁUSULA SEGUNDA;

c) descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada; ou

d) revogação da outorga de autorização.

Subcláusula Quarta – A REQUERENTE declara ciência de que a garantia de fiel cumprimento poderá ser utilizada para cobrir penalidades aplicadas pela inobservância total ou parcial às obrigações previstas na outorga de autorização, bem como para as hipóteses dispostas no inciso VI da Subcláusula Terceira, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante execução até o limite de seu valor, em qualquer modalidade.

Subcláusula Quinta – A REQUERENTE declara ciência de que o não cumprimento das condições estabelecidas na Subcláusula Segunda da CLÁUSULA TERCEIRA implicam na perda do direito à prorrogação do prazo adicional de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Subcláusula Primeira – A REQUERENTE reconhece e atesta, para todos os fins, a validade, a autenticidade e a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados perante a ANEEL.

Subcláusula Segunda – A REQUERENTE declara plena ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, passível de responsabilização nos termos da legislação, independentemente da responsabilização administrativa e civil cabível.

Subcláusula Terceira – As informações prestadas e os documentos apresentados estão sujeitos à fiscalização da ANEEL, inclusive posteriormente à emissão da autorização mencionada na Subcláusula Segunda da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Subcláusula Única – A REQUERENTE concorda que as disposições deste TERMO e que todas as informações, os dados e os documentos anexados serão considerados públicos e poderão ser divulgados para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Este TERMO obriga a REQUERENTE em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, enquanto vigorar a autorização de que trata a Cláusula Primeira.

Subcláusula Segunda – A REQUERENTE declara ter ciência de que eventual caducidade da Medida Provisória n. 1.212/2024 não invalida o presente TERMO, o qual possui caráter irrevogável e irretratável.

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

(NOME E CARGO DO Requerente)